



FACULDADE DE MEDICINA
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO
Av. Prof. Alfredo Balena 190 / sala 533
Belo Horizonte – MG - CEP 30.130-100
Fone: (031) 3409.9641 FAX: (31) 3409.9640
E-MAIL: cpg@medicina.ufmg.br



UFMG

Resolução nº 2/2007 de 19 de novembro de 2007

Regulamenta prorrogação de prazo final de defesa para
mestrandos e doutorandos do Programa

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Área de Concentração em Saúde da Criança e do Adolescente da Faculdade de Medicina da UFMG, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de regulamentar a prorrogação de prazo final para defesa de tese e dissertação,

RESOLVE:

Art.1º. O mestrando do Programa poderá solicitar ao Colegiado prorrogação de no máximo 3 (três) meses para defesa da dissertação. Caso não seja aprovado o pedido de prorrogação, o mestrando será automaticamente excluído do programa ao completar 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado até 6 (seis) meses antes do prazo final de conclusão do mestrado.

§ 2º. O pedido será avaliado pelo Colegiado mediante justificativa com anuência do orientador somente para alunos que completaram os créditos mínimos exigidos no mestrado, comprovados mediante cópia do histórico escolar.

§ 3º. Para emissão de parecer pelo membro indicado pelo Colegiado, o aluno deverá anexar ao pedido o relatório das atividades realizadas.

§ 4º. A concessão da prorrogação será decidida em reunião plenária do Colegiado, na qual será avaliado o parecer elaborado pelo membro do Colegiado.

Art.2º. O doutorando do Programa poderá solicitar ao Colegiado prorrogação de no máximo 06 (seis) meses para defesa da tese. Caso não seja aprovado o pedido de prorrogação, o doutorando será automaticamente excluído do programa ao completar 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado até 6 (seis) meses antes do prazo final de conclusão do doutorado.

§ 2º. O pedido de prorrogação será avaliado pelo Colegiado mediante justificativa com anuência do orientador somente para alunos que completaram os créditos mínimos exigidos no doutorado, comprovados mediante cópia do histórico escolar.

§ 3º. Para emissão de parecer pelo membro indicado pelo Colegiado o aluno deverá anexar ao pedido o relatório das atividades realizadas.

§ 4º. A concessão da prorrogação será decidida em reunião plenária do Colegiado, na qual será avaliado o parecer elaborado pelo membro do Colegiado.

Art. 4º. Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa em 19 de novembro de 2007.